



**GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS**

**AVANTE – Vice - Líder do Prefeito**

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**

**VETO TOTAL nº 009/2022 ao Projeto de Lei nº 174/2021**, de autoria do vereador Marcelo Serafim, que “dispõe sobre a admissão de diplomas de pós-graduação stricto sensu emitidos por instituições de ensino superior (IES) regulares de países membros do Mercosul e Portugal, e dá outras providências”.

**PARECER**

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis e Vetos, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente veto total versa sobre o projeto de lei nº 174/2021, que dispõe sobre a admissão de diplomas de pós-graduação stricto sensu emitidos por instituições de ensino superior (IES) regulares de países membros do Mercosul e Portugal, e dá outras providências.

Em análise do Veto Total do Excelentíssimo Prefeito, vislumbra-se que plenamente plausível o veto, uma vez que, o referido projeto do nobre vereador, viola a competência do Executivo para legislar sobre a matéria, nos termos do art. 2º da CF, c/c art. 59, inciso IV da LOMAN, bem como o art. 61 §1º inciso II, alínea ‘e’ da CF:

Ressalta-se, por fim, que o veto total está dentro das competências do Prefeito Municipal, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:



**GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS**

**AVANTE – Vice - Líder do Prefeito**

LOMAN - Art. 65. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de cinco dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 dias úteis.

(...)

§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara, os motivos do veto.

Desta forma, em que pese a importância do projeto referente ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação de cursos nos países do Mercosul e Portugal, o mesmo viola normas a competência privativa do Executivo municipal, portanto, não merecendo ser sancionado pelo Excelentíssimo Prefeito.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao VETO TOTAL nº 009/2022 ao Projeto de Lei nº 174/2021.**

É o parecer.

Manaus, 14 de março de 2022.



Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR

Vice - Líder do Prefeito



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 21/03/2022 13:41:56  
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 21/03/2022 13:27:32  
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 21/03/2022 13:07:05  
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 21/03/2022 13:04:53  
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 21/03/2022 13:02:01  
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 21/03/2022 12:59:35  
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 21/03/2022 12:59:03

